



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS  
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO  
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006-2007

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 43.014.778/0001-62, Registro Sindical MTb 320.043/79, com sede na Rua Gaspar Lourenço, 514 – Vila Mariana – São Paulo/SP e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEMAT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.033.565/0001-10, Registro Sindical – Processo nº 46000.021666/2004-34 e com sede na Rua Monte Caseros, 153 – Butantã, CEP 05590-130, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Flávio Fernandes de Freitas Faria**, portador do CPF/MF nº 676.666.398-72, assistido por seu advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Rua Monte Caseros, 153 –  
Butantã - SP - CEP 05590-130  
Fone 3722-5022  
E-mail selemat@uol.com.br

Rua Gaspar Lourenço, 514  
Vila Mariana – CEP 04107-001  
Fone: (011) 5539-4142  
E-mail: feaac@uol.com.br



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS  
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO  
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

## 1 – ABRANGENCIA

A presente Convenção abrange todos os empregados nas empresas locadoras de equipamentos e máquinas para a construção civil, incluindo os dos setores administrativos e de manutenção, bem como os operadores de equipamentos e máquinas nos municípios de São Paulo/Capital, Aruja, Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embú, Embu Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, São Paulo, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista e nos municípios onde os sindicatos não celebrarem CCT com o SELEMAT.

**Parágrafo 1º** - Este instrumento normativo não se aplica às categorias profissionais assim definidas como diferenciadas, conforme disposto no § 3º, art. 511, da CLT.

**Parágrafo 2º** - O SELEMAT passa a ser reconhecido como o único e legítimo representante da categoria econômica das “empresas locadoras de equipamentos e máquinas para a construção civil.”

## 2 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados a partir de 1º de maio de 2006, mediante a aplicação do percentual de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2005.

**Parágrafo 1º** - Em 1º de agosto/06 será concedido novo reajuste à categoria profissional aqui abrangida, correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE do período compreendido entre 1º de maio e 31 de julho/06, já com vistas à unificação das datas-base referentes às categorias profissionais dos “empregados em empresas locadoras de equipamentos e máquinas para a construção civil” e dos “empregados das empresas locadoras de equipamentos e máquinas de terraplenagem”, incluindo os setores administrativos e de manutenção, além de operadores de equipamentos e máquinas das duas categorias.

2



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS  
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO  
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP**

**Parágrafo 2º** - A unificação de datas-base de que trata o parágrafo anterior ocorrerá a partir de 1º de agosto de 2007, oportunidade em que eventual reajuste aplicável a ambas categorias incidirá sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 2006.

### **3 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE MAIO/05 ATÉ 30 DE ABRIL/06**

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme a seguinte tabela:

<b>Admitidos no</b>	<b>Período de:</b>	<b>Multiplicar o salário de admissão por:</b>
Até 15.05.05		1,0334
de 16.05.05 a	15.06.05	1,0306
de 16.06.05 a	15.07.05	1,0278
de 16.07.05 a	15.08.05	1,0249
de 16.08.05 a	15.09.05	1,0221
de 16.09.05 a	15.10.05	1,0193
de 16.10.05 a	15.11.05	1,0166
de 16.11.05 a	15.12.05	1,0138
de 16.12.05 a	15.01.06	1,0110
de 16.01.06 a	15.02.06	1,0082
de 16.02.06 a	15.03.06	1,0055
de 16.03.06 a	15.04.06	1,0027
A partir de 16.04.05		1,0000

### **4 – COMPENSAÇÃO**

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 2 e 3, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/05 a 30/04/06, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem.



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS  
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO  
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

## 5 – PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/05/06, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a - para empresas que possuam até 05 empregados: R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais);
- b - para empresas que possuam mais de 05 empregados: R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais);

## 6 – HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

§ 1º - Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2 (duas), consoante o disposto no artigo 61 da CLT, estas serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento).

§ 2º - Em se tratando de horas prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no *caput* não prejudicará a dobra de que trata o artigo 9º da Lei 605/49.

## 7 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT.



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SP**

**b)** não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 6, sobre o valor da hora normal.

**c)** as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.

**d)** cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

## **8 – SALÁRIOS COMPOSTOS**

Aos empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

## **9 – ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)**

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês anterior.

## **10 – ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

**a** - por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei 4749/65);



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS  
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO  
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

**b** - até o dia 30 de novembro, ou no primeiro dia útil posterior ao mesmo, caso não tenha sido adiantado com as férias.

## 11 – REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, décimo-terceiro salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

## 12 – LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

## 13 – LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002 que estende à mãe adotiva o direito da licença maternidade fica estabelecido que:

**a** - no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

**b** - no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano e até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

**c** - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

## 14 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência da entidade representativa da categoria profissional, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS  
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO  
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

**Parágrafo único:** Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

## 15 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Gozará de estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco dias) o empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pela entidade representativa da categoria profissional.

## 16 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

## 17 – UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

## 18 – INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SP**

## **19 – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS**

As empresas deverão preencher os Atestados de Afastamento e Salários e as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:

**a** - para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias; e

**b** - para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

## **20 – ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Só serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por profissionais credenciados junto aos convênios mantidos pelas empresas ou, inexistindo esses, pelos convênios mantidos pelos Sindicatos.

## **21 – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO-ESTUDANTE**

O empregado-estudante terá direito a se ausentar do trabalho 2 (duas) horas mais cedo do que o horário normal de expediente para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, limitada a hipótese a 1 (um) dia por semestre ou, no caso de exames vestibulares, terá suas faltas abonadas, nos termos do inciso VII, art. 473, da CLT, devendo haver, em ambas as hipóteses, comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior.

## **22 – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

**Parágrafo único:** Em se tratando de horas extras, estas deverão constar do mesmo holerite que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

8





SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS  
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO  
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

## 23 – CARTA DE REFERÊNCIA

Nas demissões de empregados, sem justa causa, e quando solicitada, a empresa se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

## 24 – AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, o empregador concederá uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário nominal.

**Parágrafo único** – As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

## 25 – DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidas pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado e devolvidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## 26 – QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão quadros de avisos, em locais bem visíveis aos empregados, objetivando divulgar comunicações da entidade sindical representativa da categoria profissional, desde que estas não possuam conteúdo ofensivo ou linguagem imprópria.

## 27 – ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

As empresas que mantenham convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

9



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SP**

## **28 – AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

**a** - 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.

**b** - 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias; e

**c** - até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho inválido ao médico.

## **29 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

## **30 – HOMOLOGAÇÕES**

As homologações de rescisões de contratos de trabalho, quando realizadas na Capital, deverão ser feitas, preferencialmente, na sede da FEAAC. Quando efetivadas no interior do Estado, a preferência recai sobre a sedes ou sub-sedes dos SEAAC's - *Sindicatos dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis*.

**§ 1º** - Ficam as empresas obrigadas a apresentar junto com os demais documentos para homologação, cópias das guias de recolhimento das Contribuições Sindical, Confederativa e Assistencial para a FEAAC e SELEMAT, referentes ao exercício de vigência da presente norma coletiva.

**§ 2** - Ficam as empresas obrigadas a entregar ao agente homologador – FEAAC ou SEAAC's, os documentos necessários para a realização das homologações 2 (dois) dias antes da data marcada mediante protocolo de entrega.



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SP**

### **31 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial o equivalente a 12% (doze por cento), sendo, 6 % (seis por cento) dos salários do mês de maio/06, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês junho/06 e 6% (seis por cento) dos salários do mês de outubro/06, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês de novembro/06, através de guias apropriadas da Caixa Econômica Federal, fornecidas pela entidade representativa da categoria profissional.

### **32 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SEEMAT uma contribuição assistencial, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS	R\$ 150,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 300,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 600,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 2006 exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS  
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO  
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP**

### **33 – VALE-TRANSPORTE**

É facultado às empresas, efetuarem o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto Nº 95.247, de 17/11/87.

### **34 – SEGURO DE VIDA**

As empresas ficam obrigadas a concederem a seus empregados seguro de vida e de acidentes pessoais para morte natural ou acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização.

### **35 – MULTA**

Fica estipulada multa no valor de R\$ R\$ 23,00 (vinte e três reais), a partir de 01 de maio de 2006, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, exceção feita às cláusulas que já prevêm penalidades específicas.

### **36 – EMPREGADOS PRESTANDO SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO-SEDE DA EMPRESA**

A prestação de serviço fora do município-sede da empresa, em obra previamente estabelecida e desde que com a anuência do empregado, não configura a hipótese de que cuida do art. 469 da CLT.

### **37 – NATUREZA DO CONTRATO**

A empresa poderá contratar empregado em caráter transitório, para execução de serviços em obra certa, finda a qual será considerado extinto o contrato de trabalho para os efeitos legais.



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SP**

### **38 – REEMBOLSO DE DESPESAS**

A empresa fornecerá adiantamento para cobrir as despesas de locomoção, hospedagem e refeição dos empregados, quando em viagem, devendo a prestação de contas ser efetuada mediante a apresentação dos respectivos recibos.

### **39 – VALE REFEIÇÃO**

As empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam refeitório e não forneçam refeição, concederão aos empregados auxílio alimentação (ticket) no valor facial diário de R\$ 8,75 (oito virgula setenta e cinco reais) a razão de 22 (vinte e dois) dias por mês.

### **40 – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

As partes convenientes, através de comissões compostas por representantes das respectivas categorias econômica e profissional, discutirão no prazo de 120 (cento e vinte) dias a possibilidade de implantação de procedimentos de conciliação e/ou arbitragem, no âmbito de representação das mesmas.

### **41 – ALTERAÇÃO DA DATA-BASE:**

As partes, de comum acordo, aceitam, desde já, a alteração da data-base da categoria profissional aqui representada, de 1º de maio para 1º de agosto, o que ocorrerá a partir de 1º de agosto de 2007.

### **42 – DIFERENÇAS SALARIAIS:**

Eventuais diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nas cláusulas 2ª e 3ª, bem como de outras advindas dos valores constantes das cláusulas 5ª, e 31, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamentos do mês de junho/06, sem nenhum acréscimo.



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SP**

### **43 – VIGÊNCIA**

A presente convenção terá vigência de 1º de maio de 2006 até 31 de julho de 2007.

São Paulo, 30 de maio de 2006

*Pela Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo - FEAAC*

**Lourival Figueiredo Melo**  
Presidente - CPF 156.335.868-91

*Pelo Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo - SELEMAT*

**Flávio Fernandes de Freitas Faria**  
Presidente – CPF 676.666.398/72

**Nelson da Silva**  
OAB/SP 34276

**Fernando Marçal Monteiro**  
OAB/SP 86.368